



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “b” e “c” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de Procedimento de Auditoria, com o objetivo de posicionar a nova Administração Municipal, por meio formal, através de um Relatório de Auditoria, contemplando informações indispensáveis para o planejamento e execução das ações de governo: identificação e manifestação sobre os contratos, atas de registro de preços, convênios, termo de fomento, termos de colaboração e qualquer espécie de parceria com o resumo das informações sobre os que estão em vigência, estrutura de pessoal, almoxarifados, controle patrimonial, obras em andamento, frota de máquinas e veículos, tesouraria, estrutura da unidade de controle interno, posição contábil, financeira e orçamentária. Todas as informações apuradas contemplarão o Relatório Final de Auditoria, que poderá conter informações, apontamentos, recomendações, imagens e anexos necessário.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços terá início em formato remoto a partir de **01 de abril de 2025**, ocasião em que a equipe técnica iniciará o **recebimento e análise da documentação**, além de estabelecer os primeiros contatos com os setores administrativos por meio digital. Já o **atendimento presencial** ocorrerá no período de **14 a 17 de abril de 2025**, quando a equipe estará no Município para a realização de **diligências in loco**, entrevistas com servidores e coleta de informações complementares necessárias à elaboração do Relatório Final de Auditoria

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No É cediço que, em razão do ordenamento jurídico vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade visa à proteção do interesse público, evitando a prática de atos imorais, marcados pela pessoalidade, que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública visa, ao final, à obtenção de benefícios econômicos ao ente público. Por essa razão, todos os potenciais interessados em contratar com a Administração devem ser tratados de forma isonômica, nos termos da legislação vigente.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) **por dispensa de licitação;** ou
- b) **por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela, trata-se de situação que se amolda à inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como pareceres, perícias e avaliações em geral e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dessa forma, a contratação da empresa **Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23**, mediante **inexigibilidade de licitação**, encontra pleno amparo legal e apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem como finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para a realização de Procedimento de Auditoria, no início do mandato da nova Administração Municipal, com vistas a garantir transparência, segurança jurídica, continuidade administrativa, eficiência na gestão pública e controle responsável dos recursos públicos.

A transição de governo, especialmente quando ocorre mudança na chefia do Poder Executivo, exige da nova gestão a adoção de medidas imediatas para o pleno conhecimento da realidade administrativa, financeira, contábil, patrimonial, contratual e operacional do ente público. Nesse cenário, a auditoria representa um instrumento essencial para subsidiar o planejamento estratégico das ações governamentais, assegurando que as decisões subsequentes se baseiem em dados reais, confiáveis e auditados.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à Administração Pública o dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

eficiência, os quais norteiam toda e qualquer contratação pública e gestão de recursos. A auditoria inicial atende, especialmente, aos princípios da eficiência administrativa, da moralidade pública e da publicidade dos atos, permitindo que a nova gestão atue com responsabilidade, clareza e comprometimento com o interesse público.

Nos termos da Constituição Federal, é dever do Poder Executivo realizar o controle interno da gestão pública, avaliando os resultados quanto à eficácia, eficiência e legalidade dos atos praticados. A realização de auditoria independente, neste contexto, é medida que corrobora com esse dispositivo, contribuindo para uma gestão fiscal transparente e tecnicamente embasada.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao estabelecer a responsabilidade na gestão fiscal, exige do gestor público uma atuação planejada, transparente e voltada à prevenção de riscos.

Portanto, a realização de auditoria no início do mandato se revela não apenas prudente, mas necessária para identificar eventuais passivos ocultos, contratos com cláusulas potencialmente lesivas ao erário, parcerias e convênios vigentes, obras paralisadas, desequilíbrios financeiros, falhas em controles internos, entre outros pontos críticos que possam comprometer a governabilidade e a conformidade da nova gestão.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê, em seu art. 6º, inciso XIV, que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como auditorias contábeis, financeiras, patrimoniais ou operacionais, podem ser contratados pela Administração Pública para atender às suas necessidades. Além disso, o art. 74, inciso III, permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando comprovada a inviabilidade de competição.

A contratação visa à elaboração de Relatório de Auditoria Técnica e Gerencial, contemplando diagnóstico completo e detalhado, com informações indispensáveis para o início da nova gestão. Entre os pontos a serem auditados, destacam-se:

- Identificação e análise da situação contratual vigente: contratos administrativos, atas de registro de preços, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e outras parcerias.
- Levantamento da estrutura organizacional e de pessoal.
- Verificação dos estoques de almoxarifado e da estrutura patrimonial.
- Avaliação do andamento e execução de obras públicas.
- Diagnóstico da frota de veículos e máquinas.
- Levantamento e análise da situação da tesouraria municipal e controle interno.
- Verificação da posição contábil, financeira e orçamentária da Prefeitura.

A auditoria culminará na apresentação de Relatório Final, contendo:

- Diagnóstico técnico e situacional da Prefeitura;
- Apontamentos de eventuais não conformidades;
- Recomendações para correção de falhas;
- Sugestões de melhoria na governança administrativa e fiscal;
- Imagens, anexos e documentação comprobatória.

A realização de auditoria independente por empresa especializada se reveste de caráter estratégico, preventivo e orientador, essencial para a gestão responsável da coisa pública. Garante-se, com isso, a adoção de decisões fundamentadas, a mitigação de riscos administrativos e financeiros, e o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Portanto, a contratação proposta mostra-se legal, legítima, técnica e necessária, especialmente diante do contexto de início de novo mandato, onde se exige conhecimento acurado da situação administrativa como base para a formulação e execução de políticas públicas eficazes e sustentáveis.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, fundamenta-se na notória especialização da contratada, cuja atuação é reconhecida no âmbito da consultoria técnico-administrativa e da auditoria pública, especialmente em processos de transição governamental. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Federal nº 14.039/2020, que reconhece os serviços prestados por profissionais contadores e advogados como de natureza técnica e singular. A empresa apresenta qualificações técnicas compatíveis com o objeto pretendido, detendo experiência comprovada no setor público, corpo técnico multidisciplinar com formação jurídica, contábil e administrativa. A natureza intelectual, específica e complexa dos serviços de auditoria requer expertise não generalizável, o que torna inviável a competição entre prestadores, preenchendo-se, assim, os pressupostos legais para a contratação direta com base na singularidade do objeto e na especialização notória da contratada.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Prestar todas as informações e fornecer os documentos necessários à adequada execução dos serviços contratados, bem como esclarecer eventuais dúvidas da contratada quanto ao objeto do contrato.

7.2 Garantir à contratada o acesso ao local de estudo e às instalações necessárias, sempre que houver necessidade de vistorias, levantamentos ou medições técnicas.

7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, zelando pelo fiel cumprimento do contrato.

7.4 Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte desta.

7.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam tomadas as devidas providências.

7.6 Fornecer, quando necessário, autorizações ou intermediação junto a órgãos competentes, caso a execução dos serviços dependa de anuência externa.

7.7 Analisar e deliberar sobre os produtos entregues pela contratada dentro dos prazos previamente acordados, garantindo a fluidez no andamento do contrato.

7.8 Resguardar o sigilo das informações técnicas fornecidas pela contratada, quando expressamente indicado como confidencial.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus Anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado. Além disso, deverá:

- 8.1. Executar o objeto contratado no prazo e local fixados, apresentando a respectiva nota fiscal;
- 8.2. Considerar os preços propostos como completos e suficientes para a execução do objeto, não sendo admitida qualquer reivindicação de pagamento adicional por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA;
- 8.3. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, tais como: Encargos previdenciários, fiscais (inclusive ICMS), trabalhistas, tributários, comerciais; Custos com itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, transporte, descarga de materiais; Despesas com responsabilidade civil e outros encargos relacionados à atividade executada.
- 8.4. Assumir os encargos que compreendem tributos (impostos e taxas), contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e pessoal, hospedagem, alimentação, entre outros custos acessórios ou necessários, mesmo que não especificados diretamente no Termo de Referência;
- 8.5. Indenizar o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. Arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado;
- 8.7. Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas;
- 8.8. Substituir, dentro do prazo estabelecido, quaisquer itens avariados. Caso a substituição não seja possível, deverá indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, conforme impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.10. Responder integralmente pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto fornecido, observando as normas técnicas aplicáveis;
- 8.11. Não subcontratar o objeto do contrato, salvo se expressamente permitido no Termo de Referência;
- 8.12. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica;
- 8.13. Comunicar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8.14. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais relativas ao município, comprometendo-se a não as repassar a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;

8.15. Executar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, conforme as condições estabelecidas no contrato e nas normas aplicáveis, mantendo equipe qualificada e habilitada para sua realização.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

i) A CONTRATADA deverá apresentar atestados de capacidade técnica, devidamente registrados, emitidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas, que comprovem sua experiência e qualificação na realização de capacitações na área de auditoria. Deverá, ainda, demonstrar notória especialização por meio de reconhecido saber jurídico nos campos do Direito Público, Licitações, Controle Interno e Contabilidade, evidenciando a expertise necessária para a adequada execução dos serviços propostos, em conformidade com os padrões de excelência técnica e jurídica exigidos para a contratação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

Item	Qntd.	Ref.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	01	srv	Contratação de empresa especializada para a realização de Procedimento de Auditoria, com o objetivo de posicionar a nova Administração Municipal, por meio formal, através de um Relatório de Auditoria, contemplando informações indispensáveis para o planejamento e execução das ações de governo: identificação e manifestação sobre os contratos, atas de registro de preços, convênios, termo de fomento, termos de colaboração e qualquer espécie de parceria com o	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

			resumo das informações sobre os que estão em vigência, estrutura de pessoal, almoxarifados, controle patrimonial, obras em andamento, frota de máquinas e veículos, tesouraria, estrutura da unidade de controle interno, posição contábil, financeira e orçamentária. Todas as informações apuradas contemplarão o Relatório Final de Auditoria, que poderá conter informações, apontamentos, recomendações, imagens e anexos necessário		
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)					

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1899/2025).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

02 – Secretaria Municipal de Administração

2005 - Manutenção Secretaria de Administração

33903905000000 1500 E - 1908.9 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, por meio de **inexigibilidade de licitação**, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Pontão/RS, 01 de abril de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS